



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ nº 06.554.257/0001-71

Fls.	43
Ass.	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 024/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: BERNARDO DA SILVA ALVES (EXTREMO SUL VIDROS), empresa inscrita no CNPJ nº 06.768.147/0001-02, com sede na Rua Desembargador Amaral, nº 1333, Bairro Centro, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Bernardo da Silva Alves, brasileiro, inscrito no CPF nº 105.116.283-15, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de mangueiras de irrigação, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 44
Ass. [assinatura]

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.810,00 (Dezesseis mil, oitocentos e dez reais)** conforme os preços unitários constantes na tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mangueira de irrigação 3/4	RL	60	NEOTILENO	R\$ 126,50	R\$ 7.590,00
02	Mangueira de irrigação 1"	RL	50	NEOTILENO	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
TOTAL GERAL						R\$ 16.810,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

[assinatura] [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 45

Ass.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 46
Ass. VR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 22 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

João Vitor Rocha Azevedo
MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

CONTRATADO:

Bernardo da Silva Alves
BERNARDO DA SILVA ALVES (EXTREMO SUL VIDROS)

Bernardo da Silva Alves

TESTEMUNHA:

Ricardo Vieira Balduino
CPF 029.054.823-38

TESTEMUNHA:

CPF

Caetano Bonoro Neto
181.009.453.49



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí
prefeituraderp@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 026/2020 DA DISP. DE LICITAÇÃO 012/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2020.

OBJETO: Serviço de sanitização e desinfecção de ambientes internos e externos dos prédios públicos da sede e povoados de Ribeira do Piauí - PI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADA: AMPLA SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 33.216.812/0001-28, com sede na rua Pedro Ferreira, nº 78, bairro Alto Caixa A'água, São João-PI, CEP nº 64.760-000, telefone (89) 99917-4379, e-mail: amplaudeambiental@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

FONTE DE RECURSOS: Recurso COVID - 19 e Recursos Próprios (FPM, ICMS e ISS).

VIGÊNCIA: 30 DIAS da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE JULHO DE 2020.

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.604/0001-51
Praça Coronel José Borges, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí
prefeituraderp@gmail.com



ORDEN DE SERVIÇO

Ribeira do Piauí - PI, 22 de julho de 2020.

A
AMPLA SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 33.216.812/0001-28, com sede na rua Pedro Ferreira, nº 78, bairro Alto Caixa A'água, São João-PI, CEP nº 64.760-000, telefone (89) 99917-4379, e-mail: amplaudeambiental@gmail.com.

Prezados Senhores,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e na forma do que está estabelecido no Procedimento Licitatório de Dispensa nº 012/2020, Processo Administrativo nº 029/2020-DISP. fica, que temo objeto serviço de sanitização e desinfecção de ambientes internos e externos dos prédios públicos da sede e povoados de Ribeira do Piauí - PI, vem solicitar REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

Atenciosamente,

LUIZEL DE SOUSA MAIA
Secretário Municipal de Saúde

CINETE EM: ____/07/2020

AMPLA SAÚDE AMBIENTAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 024/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADO: BERNARDO DA SILVA ALVES (EXTREMO SUL VIDROS). - CNPJ nº 06.768.147/0001-02.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mangueiras de irrigação, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.810,00 (Dezesseis mil, oitocentos e dez reais)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Bernardo da Silva Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ nº 06.554.257/0001-71

Fls. ____
Ass. ____

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 025/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reforma de motores submersos de poço artesiano, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 23 de julho de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES (BAHIA MOTORES, ELÉTRICA E HIDRÁULICA), inscrita no CNPJ nº 11.564.074/0001-77, para o fornecimento do objeto citado, com o valor global de R\$ 39.419,10 (Trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos).

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ nº 06.554.257/0001-71

Fls. ____
Ass. ____

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 024/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mangueiras de irrigação, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 21 de julho de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, BERNARDO DA SILVA ALVES (EXTREMO SUL VIDROS), inscrita no CNPJ nº 06.554.257/0001-71, para o fornecimento do objeto citado, com o valor global de R\$ 16.810,00 (Dezesseis mil, oitocentos e dez reais).

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

